

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Aprova o Regimento Interno do Cinema da
Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, do Estatuto, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 29, de 31 de julho de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, e dá outras providências,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Cinema tem por finalidade promover e fomentar a cultura cinematográfica e audiovisual, através de programas, projetos e ações que consolidem a exibição de filmes e outros produtos audiovisuais como atividade de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2º O Cinema da UFPE, espaço vinculado ao Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento, tem como objetivos:

I - promover a cultura cinematográfica na cidade do Recife, articulando atividades de entretenimento e conhecimento para toda a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Pernambuco, como também para o público externo;

II - incentivar a reflexão e a discussão de ideias através do cinema e de suas inúmeras interfaces culturais e sociais, através de atividades de exibição de filmes, debates, eventos de extensão e projetos de pesquisa, relacionados ao segmento do audiovisual;

III - preservar e difundir o patrimônio cinematográfico e audiovisual, a memória, as identidades e as expressões, práticas e manifestações do cinema e do audiovisual;

IV - fomentar espaços e ferramentas de criação e experimentação artística para público interno e externo;

V - promover debates, encontros, palestras, cursos e oficinas, relacionados ao segmento do audiovisual;

VI - criar projetos em cooperação com entidades públicas ou privadas que atuam no campo do cinema e do audiovisual;

VII - promover espaço para a programação realizada pelo público interno, através de critérios de seleção abertos e regulares; e

VIII - promover cursos de extensão, abrigar projetos de pesquisa, palestras, oficinas e eventos similares propostos pela equipe do cinema ou parceiros, que sejam de interesse dos docentes, discentes e técnico-administrativos da Universidade.

Art. 3º Este Regimento disciplina a estrutura, o funcionamento e as competências de cada unidade integrante do Cinema da UFPE.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O Cinema da UFPE terá uma equipe de pessoal, devendo contar, minimamente, com as seguintes funções alinhadas com o Plano de Desenvolvimento Institucional:

I - Programador/a; e

II - Supervisor/a técnico-operacional.

Art. 5º Ao Programador/a competirá:

I - realizar a gestão do projeto (administrativa e de recursos humanos), bem como as atividades educativas e/ou administrativas necessárias ao funcionamento, bem como a articulação institucional, com vistas ao atendimento dos eixos do projeto; e

II - elaborar a programação do Cinema, ouvido o Conselho Curador, respeitando as diretrizes institucionais e do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 6º A supervisão técnico-operacional será responsável pela operação, notadamente pelas exposições, supervisão e manutenção dos equipamentos do Cinema, de forma direta ou contando com serviços especializados oriundos da UFPE ou terceirizados.

Parágrafo único. O Supervisor/a será designado pelo Reitor, ouvido o/a Diretor/a do Complexo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO CURADOR

Art. 7º O Conselho Curador será composto pelos seguintes membros:

I - o/a Pró-Reitor/a de Extensão e Cultura;

II - o/a Superintendente de Comunicação;

III - o/a Diretor/a do Complexo de Convenções, Eventos e Entretenimento;

IV - 4 (quatro) servidores/as, podendo ser docentes da carreira de Magistério Superior ou técnico-administrativos do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação do quadro da Universidade;

V - 1 (um/a) membro docente indicado pelo Departamento de Comunicação Social, do Centro de Artes e Comunicação;

VI - 1 (um/a) membro discente regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação da Universidade; e

VII - 1 (um/a) membro da sociedade civil.

§ 1º Os membros previstos no inciso IV serão escolhidos mediante edital de chamamento público, devendo um dos escolhidos necessariamente ser vinculado ao Curso de Cinema da UFPE.

§ 2º O presidente do Conselho Curador, será designado pelo Reitor, a partir de escolha do Conselho, dentre os membros previstos no inciso IV, o qual exercerá cumulativamente a função de Programador/a do Cinema.

§ 3º Os membros previstos nos incisos VI e VII serão escolhidos mediante edital de chamamento público.

§ 4º Os representantes previstos no inciso IV terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º O representante da sociedade civil terá mandato de 3 (três) anos e o do segmento estudantil de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 6º O representante previsto no inciso I, poderá ser substituído em sua ausência pelo Diretor de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 7º Os representantes previstos nos incisos II e III poderão ser substituídos em suas ausências pelos seus substitutos eventuais.

Art. 8º O Conselho Curador terá as seguintes atribuições:

I - propor uma política institucional para o Cinema da UFPE, considerando a diversidade existente na Universidade nas áreas do cinema, audiovisual, artes, cultura e memória, além de articular as ações do Cinema da UFPE com a Gestão da UFPE;

II - planejar atividades, propor agenda e analisar a programação desenvolvida pelo programador e emitir parecer sobre as solicitações de utilização do Cinema da UFPE;

III - propor normas, critérios e parâmetros de funcionamento para o Cinema da UFPE;

IV - articular e propor parcerias com instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais; e

V - prezar pela política de sustentabilidade do espaço em suas diversas dimensões: ambiental, econômica, cultural e de governança.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CURADOR

Art. 9º O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação do/a Presidente.

§ 1º A data das reuniões ordinárias deverá ser informada aos membros do Conselho com, no mínimo, 72 horas de antecedência, mediante comunicação individual, por meio eletrônico, acompanhada da ordem do dia - com cópias dos documentos a serem apreciados - e de informações sobre o local, data e o horário de início da sessão que poderá ser realizada por videoconferência.

§ 2º Na hipótese de urgência, o prazo de convocação para reunião extraordinária poderá ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, restrita a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação, podendo a comunicação aos membros ser feita verbalmente.

§ 3º O/A Presidente poderá, em caráter excepcional, incluir assuntos supervenientes na ordem do dia, no momento da reunião.

§ 4º As decisões **ad referendum** tomadas pelo/a Presidente do Conselho terão prioridade na organização da ordem do dia das reuniões subsequentes à data em que foram registradas para homologação do pleno.

§ 5º O comparecimento dos membros do Conselho às reuniões é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, salvo os casos de reuniões dos colegiados hierarquicamente superiores.

Art. 10. A reunião do Conselho Curador poderá ser presencial e/ou por videoconferência e será registrada em ata, que será submetida à aprovação em sessão posterior, devendo constar as assinaturas do(a) Presidente e do secretário, com a respectiva lista de presença da reunião.

§ 1º Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação da ata na mesma sessão.

§ 2º As reuniões do Conselho serão secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente.

Art. 11. As reuniões do Conselho Curador devem contar com quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 12. As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Serão considerados aprovados os pareceres ou propostas que obtiverem aprovação da maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa no Estatuto e Regimento Geral da UFPE ou em Resolução de órgão de deliberação superior.

§ 2º Poderá ser votado em bloco assunto que envolva vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque.

Art. 13. Em situações de urgência e no interesse da UFPE, o/a Presidente poderá tomar decisões **ad referendum** do Conselho, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente.

Art. 14. As reuniões do Conselho compreenderão as comunicações da presidência, discussão e a votação da ordem do dia, podendo a presidência alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15. Os recursos financeiros obtidos pelo Cinema da UFPE, seja através de dotação da UFPE, seja pela venda de entradas ou de outros mecanismos da captação e convênios, serão administrados pelo Gabinete do Reitor.

Parágrafo único. A critério do Reitor, poderá ser realizado estudos para a contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE, através da elaboração de projetos específicos, para a gestão financeira e apoio às atividades administrativas do Cinema.

Art. 16. Este Regimento fica sujeito à avaliação dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, com vistas a propor eventuais alterações nos seus termos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Curador.

Art. 18. Fica revogada a Portaria Normativa nº 06, de 18 de junho de 2019.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

APROVADA NA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2022.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor